

Introdução

No último artigo do nosso periódico, explicámos o modo de determinar o IVA. Agora, falta-nos analisar o apuramento fiscal e os procedimentos a efectuar, perante o sujeito activo do imposto, que é o Estado.



O método de apuramento do IVA é aplicado ao sujeito passivo do IVA, ou seja, aquelas entidades que por lei são obrigadas ao regime normal de IVA: empresas com contabilidade organizada (as sociedades comerciais, cooperativas) e trabalhadores independentes, que atingiram um volume de negócios, que os obriga a estar dentro do regime normal do IVA, ou ainda aqueles, que, por preverem atingir tal volume, optaram pelo regime normal.

4.2 – O apuramento do IVA

Contabilisticamente, temos vários tipos de IVA:

- IVA Dedutível: o valor do imposto, que temos direito a deduzir, e relativo às compras de bens e serviços, que efectuamos.
- IVA Liquidado, ou seja, o valor do imposto que temos de imputar ao cliente, quando vendemos bens e serviços, e de cuja entrega ao Estado somos responsáveis.
- IVA Regularizações a favor do Estado, ou a favor do sujeito passivo, quando se verificam devoluções de vendas, ou de compras, ou descontos e abatimentos nos preços, posteriores ao registo contabilístico do documento de venda (factura, venda a dinheiro, factura-recibo)
- Efectuamos então, no fim do período de entrega do IVA ao Estado, o apuramento, aplicando a seguinte fórmula:

$$[\text{IVA liquidado} + \text{IVA regularizações a favor do Estado}] - [\text{IVA dedutível} + \text{IVA regularizações a favor do sujeito passivo}]$$

Podem, então suceder duas situações:

1ª - Aquela diferença ser positiva. Então o sujeito passivo tem IVA a Pagar ao Estado, no montante igual àquela diferença.

2ª - A diferença é negativa, e o sujeito passivo tem IVA a Recuperar.

Deparamos pois com mais duas formas de IVA : IVA a Pagar e IVA a Recuperar.

Apuramento do IVA

O apuramento do IVA é efectuado mensalmente para os sujeitos passivos com um volume de negócios anual superior a € 498 797,90 e trimestralmente para os que apresentem um volume de negócios inferior a este montante. Com esse intuito, o Plano de Contas inclui a conta 2.4.3 - IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, de modo a registar o montante do IVA suportado e dedutível nas compras quer internas quer no exterior, o montante do IVA liquidado aos clientes e o valor do IVA correspondente às regularizações.

Devido à variedade das operações a conta 2.4.3 desdobra-se em:

- 2.4.3.1 - IVA - Suportado
- 2.4.3.2 - IVA - Dedutível
- 2.4.3.3 — IVA - Liquidado
- 2.4.3.4 - IVA – Regularizações
- 2.4.3.5 - IVA - Apuramento
- 2.4.3.6 - IVA - A pagar
- 2.4.3.7 - IVA - A recuperar
- 2.4.3.8 - IVA - Reembolsos pedidos
- 2.4.3.9 - IVA - Liquidações officiosas

De seguida passo a explicar o conteúdo de cada conta de IVA:

2.4.3.1 - IVA - Suportado

Esta conta é de uso facultativo e debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado e de outros bens e serviços.

2.4.3.2 - IVA - Dedutível

Se não houver utilização prévia da conta 2.4.3.1, esta conta movimenta-se do seguinte modo:

- Debita-se pelo valor do IVA - Dedutível relativo às aquisições;
- Credita-se pelo valor transferido para débito da conta 2.4.3.5 - IVA — Apuramento.

2.4.3.3 — IVA - Liquidado

Esta conta é creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela empresa.

2.4.3.4 - IVA - Regularizações

Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do CIVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas.

A conta 2435 — IVA Apuramento, destina-se a centralizar as operações registadas em 2432, 2433, 2434 e 2437, por forma que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito em referência a um determinado período de imposto. Será assim debitada pelos saldos devedores de 2432 e 2434 e creditada pelos saldos credores de 2433 e 2434. É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437, respeitante ao montante de crédito do imposto reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos, o respectivo saldo transfere-se para:

Crédito de 2436, no caso de ser credor;

Débito de 2437, no caso de ser devedor.

2.4.3.6 - IVA — A pagar

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, por transferência do saldo credor de 2.4.3.5.

2.4.3.7 - IVA - A recuperar

Destina-se a receber a débito por transferência da 2.4.3.5, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor montante de crédito sobre o Estado no período em referência. Aquando da remessa da declaração, e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de 2.4.3.8. O excedente ou a totalidade do saldo inicial, se não houver reembolsos pedidos, será de novo transferido, com a referência ao período seguinte, para débito de 2.4.3.5.

IVA

Imposto indirecto, que incide sobre o consumo de bens e serviços, suportado pelo consumidor final, apesar de serem as empresas a entregar esse IVA, ao Estado. É um imposto plurifásico, visto que incide sobre todas as fases do circuito económico. É um imposto que, geralmente, não é suportado pela empresa. Esta, entrega ao Estado a diferença entre o IVA líquido nas vendas e o IVA dedutível, referente às compras. No caso de haver devoluções de compras e vendas, teremos que calcular o montante correspondente ao IVA, regularizações a favor da empresa ou do Estado.